



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Prof.^a Marlene
Cerqueira de Oliveira,
S/N, Centro

Telefone



(77) 3454-8000

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 020, DE 17 DE MARÇO DE 2020 - ESTABELECE O PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



DECRETO Nº 020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“ESTABELECE O PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356/2020, e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que o Município de Caetité é a sede econômica de um território com cerca de 300 mil habitantes, onde existe um fluxo diário e contínuo dessa população flutuante em busca de serviços e negócios;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que neste país, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 esteve ligada a “casos importados”, em que haviam poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia;

CONSIDERANDO que neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, havia transmissão autóctone, mas ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo;

CONSIDERANDO que neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perda a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;



CONSIDERANDO que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência, não de pânico, ainda mais porque aproximadamente 80 a 85% dos casos até então apresentados são leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar, 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo;

CONSIDERANDO que neste momento no Brasil não está recomendado fechar escolas ou faculdades ou escritórios, pois conforme informativo expedido em data de 12/03/2020 por parte da Sociedade Brasileira de Infectologia, o fechamento de escolas pode levar a várias famílias a terem que deixar seus filhos com seus avôs, pois seus pais trabalham. Nas crianças, a COVID-19 tem se apresentado de forma leve e a letalidade é próximo a zero; já no idoso, a letalidade aumenta. No idoso com mais de 80 anos e comorbidades, a letalidade é em torno de 15%. Portanto o fechamento de escolas em cidades em que os casos são importados ou a transmissão é local (ver definições no fim deste informe) pode ser prejudicial para sociedade;

CONSIDERANDO que São Paulo e o Rio de Janeiro já estão na fase de transmissão comunitária (3ª fase epidemiológica);

CONSIDERANDO que no presente momento temos casos suspeito no âmbito do território deste Município de Caetité/BA, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações solidárias e em conjunto: da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde, farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade, principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;



CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui o Plano Municipal de Contingência Para Enfrentamento do Coronavírus(COVID-19) e estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio, as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados de Caetité/BA, além da população em geral.

Art. 2º Ficam suspensos, a partir de 18 de março de 2020, no Município de Caetité, todos os eventos e atividades, públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, esportivo ou comemorativo, incluindo shows, cultos e demais manifestações religiosas, atividades de clubes, chácaras e sítios de serviço e lazer, espetáculos de quaisquer natureza e serviços de convivência social, cuja previsão de aglomeração seja superior a 50 (cinquenta) pessoas por vez, por um período de 30 (trinta) dias, ou até ulterior deliberação.

§1º Ficam suspensas, no âmbito do Município de Caetité, as atividades educacionais em todos os cursos (inclusive os de capacitação), nas creches e escolas do ensino fundamental, médio e universitário, da rede de ensino pública e privada, a partir do dia 18 de março de 2020, inicialmente pelo prazo de 15 (quinze) dias, ou até ulterior deliberação.

§2º Ficam suspensas as viagens de rotina dos pacientes do TFD, com exceção dos casos disciplinados por Portaria da Secretaria de Saúde.

§3º Os bares, restaurantes e estabelecimentos internos das feiras livres do Município deverão observar, na organização de suas mesas, mantendo uma distância mínima de dois metros entre elas e, em todos eles, será obrigatória a disponibilização de toalhas de papel, álcool em gel (70%), e/ou sabonete líquido, para uso dos clientes e atendentes.

§4º Nos eventos abertos, eventualmente realizados, não enquadrados nos casos elencados no *caput* deste artigo, recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.



§5º Fica determinado o fechamento das academias de ginásticas no âmbito do Município de Caetité, pelo mesmo prazo de 15 (quinze) dias até ulterior deliberação.

§ 6º Os transportes coletivos deverão realizar a higienização diária dos veículos utilizados.

§7º Ficam suspensos, pelo mesmo prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o atendimento dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e idosos no Município de Caetité.

§8º Os serviços do Ponto Cidadão e das demais áreas administrativas da Prefeitura Municipal de Caetité, inclusive seus serviços e programas, permanecerão em funcionamento exclusivamente interno, sem atendimento ao público, pelo mesmo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 18.03.2020, evitando-se aglomerações que coloquem em risco os servidores e os usuários dos serviços públicos.

§9º Em caso de descumprimento do disposto no presente artigo, serão adotadas todas as medidas administrativas que se fizerem necessárias, até a suspensão da emissão e/ou cassação de alvarás de funcionamento, sem prejuízo da adoção de medidas coercitivas.

Art. 3º Os eventos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 50 (cinquenta) pessoas, mesmo em locais abertos, deverão ser comunicados à Vigilância Sanitária, Epidemiológica e da Atenção Básica do Município de Caetité e dependerão de sua prévia autorização para serem realizados.

Art. 4º Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Atenção Básica do Município, que poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento, caso haja descumprimento do quanto determinado pelos Artigos 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Ficam canceladas todas as viagens oficiais de servidores da Prefeitura Municipal de Caetité/BA para cidades onde haja casos comunitários do COVID-19, cujas exceções serão definidas pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, através de Portaria.

Art. 6º Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública de Caetité/BA, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

Art. 7º Os servidores com idade superior a 60 anos e que sejam portadores de doenças crônicas que implicam em maior risco de



morbimortalidade relacionada ao COVID-19, poderão exercer suas funções em sistema domiciliar, mediante solicitação, com comprovação da enfermidade.

Art. 8º Fica proibida a concessão de férias aos profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para tratar de interesses particulares.

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para tratar de interesses particulares, que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.

Art. 9º Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime domiciliar.

Art. 10. Determina-se que os moradores de Caetité (e também os visitantes) em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e de regiões com casos de contágio comunitários do COVIRUS-19, como São Paulo e outras, com especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, terão que cumprir as seguintes medidas:

I – Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por até 14 (quatorze) dias;

II- Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar, ou enviar mensagens, a fim de serem orientadas sobre providências mais específicas, através do telefone celular (77) 992133442 (whatsapp) ou pelo **instagram: @saude.caetite**.

III- No caso de surgimento de febre, associada a tosse e dificuldade de respirar, deve-se buscar atendimento imediato nas unidades de urgência e emergência.

§1º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e somente será suspensa após o descarte laboratorial do caso, ou ao término dos 14(catorze) dias de isolamento.

§2º Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o *caput* deste artigo, o ticket de viagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, caso o cidadão tratado seja servidor público municipal, e recomendamos que estabelecimentos privados sigam a mesma recomendação.

§3º Para os fins deste Decreto, considera-se isolamento: a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus.



Art. 11. Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo, ou de outros locais que possuam casos comunitários ou suspeitos do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Atenção Básica do Município, com a finalidade de serem cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Parágrafo Único – Para cumprimento dessa determinação haverá equipe permanente de monitoramento na Estação Rodoviária, nos pontos de desembarque, nos ônibus e veículos de transportes de passageiros, além de visitas e inspeções na rede hoteleira da cidade.

Art. 12. Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE), que será formado pela Secretária Municipal de Saúde, Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, pela Assessora de Comunicação, pelo Procurador do Município, pela Vice-Prefeita do Município, pelas equipes da Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Atenção Básica do Município, pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, pela Secretária Municipal de Educação, pelo Diretor Médico da UPA, pela Gerente de Enfermagem da UPA e por mais um representante, a ser indicado pelo Hospital Regional de Caetité (Fundação Hospitalar Senhora Santana).

Art. 13. O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE) será presidido pela Secretária Municipal de Saúde, a quem competirá regular, por portaria, os casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo COVID-19.

Art. 14. Fica determinado, através do Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), que o Hospital Geral de Guanambi é o Hospital de Referência para casos graves do COVID-19 constatados no Município de Caetité.

Art. 15. A SESAB/Núcleo Regional de Saúde (NRS) de Vitória da Conquista está responsabilizada pelo fornecimento dos Kit's de Coleta das amostras do COVID-19 ao Município de Caetité/BA. As amostras coletadas pela rede municipal de saúde serão enviadas para a análise no Laboratório Central do Estado (LACEN BA), pela Secretaria Municipal de Saúde. Os laboratórios públicos e privados deverão informar, imediatamente, ao Sistema de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e de Atenção Básica do Município, quaisquer casos positivos de COVID-19.

Art. 16. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, equipamentos e insumos, além da contratação emergencial de pessoal, da área de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, de



importância internacional, decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

§1º A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

§2º O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir os procedimentos normatizados pela Controladoria Geral do Município.

§3º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico, na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 17. Este Decreto vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, e por tantas vezes, quantas se fizerem necessárias, em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 18. O desrespeito às determinações contidas no presente Decreto ensejará medidas administrativas, que incluem a suspensão da atividade, fechamento do estabelecimento e, até mesmo, a cessação do alvará de funcionamento, além de medidas coercitivas, com requisição de força policial, para condução de pessoas e apreensão de bens, que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento dos seus objetivos.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 17 de março de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ

CYNTHIA LOPES ABREU MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IAMARA JUNQUEIRA SOUSA CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELCIO NUNES DOURADO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6D76-F6EA-9DD1-ED49-5C92> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6D76-F6EA-9DD1-ED49-5C92



Hash do Documento

65a2b0ba6dcaac5555380a98d4db8f627d993f0f568ee54759446c0a6ac46e5b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/03/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/03/2020 09:00 UTC-03:00